



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Direcção Regional de Ponta Delgada

Rua Dr. António Gaspar (Azedo Henriques), nº 2 - r/c Dr.º 9500-104 Ponta Delgada
Telefone: 204 204 430 Fax: 204 626 902 e-mail: snatl.pontealagada@snatl.pt



Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R. A. Açores
R. Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
329-07

DATA,
29-10-07

ASSUNTO: - Proposta de D. Legislativo Regional – Regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova, aplicável aos funcionários e agentes da A. Pública.

Ex.mo Senhor Presidente

A proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Aquando da apreciação da proposta de diploma que consubstanciou o D. Lei 181/2007, de 9/5, pronunciamos-nos desfavoravelmente à alteração da matéria em causa, tendo em conta particularmente o seguinte:

A principal alteração diz respeito ao facto de a justificação das faltas por doença deixar de ser possível através de um simples atestado de um médico que exerça medicina privada, o que, em muitos casos, vai inviabilizar a justificação das ausências ao serviço, do que decorre a sua injustificação, cujas consequências se traduzem no desconto na remuneração e no período de férias, para além de poderem conduzir à instauração de processos disciplinares.

De facto, por exemplo, são públicas e notórias as dificuldades de acesso de muitos trabalhadores aos Centros de Saúde e demais instituições do S. N. Saúde, o que mais se agrava em certas zonas do País onde não existem ou estão a ser extintos.

A este propósito, a própria Ordem dos Médicos, em Comunicado de 23/5/2007, põe o dedo na ferida, salientando o seguinte:

“Não admitindo que possa estar em causa qualquer desconfiança em relação à idoneidade técnica dos médicos que exercem medicina privada, a Ordem dos Médicos não pode deixar de considerar que esta alteração legislativa terá como resultado dificultar o acesso dos funcionários públicos aos cuidados de saúde, coarctando os seus direitos, nomeadamente no abono da remuneração devida em situação de doença.

A Ordem dos Médicos alerta para o facto de os serviços de saúde públicos estarem de tal forma sobrecarregados – há muito que é reconhecida publicamente a sua condição deficitária de recursos técnicos e humanos – que não serão capazes de dar resposta em tempo útil a todas as solicitações que venham a surgir em consequência desta nova obrigação imposta aos funcionários públicos”.

E, no final, acrescenta:

“A Ordem dos Médicos reafirma que nenhum médico pode ser obrigado ou pressionado a transcrever a decisão clínica de outro Colega. A emissão de declaração médica ou atestado de doença é um acto médico que decorre do diagnóstico e integra a terapêutica do doente.”

Foram razões desta natureza que nos levaram a discordar da referida alteração legislativa e que aqui reiteramos, em sede de adaptação do mencionado regime à Região Autónoma dos Açores.

Certo é que, neste caso, de alguma forma se mitigam os efeitos perversos decorrentes do diploma sob adaptação, tendo em conta o disposto no art. 2.º, n.º 2, permitindo que a doença possa ser também comprovada por médico inscrito na Direcção Regional de Saúde.

No entanto, perante a manifesta insuficiência de assistência médica, como o próprio preâmbulo da proposta em apreço reconhece, afigura-se-nos que a mencionada realidade arquipelágica justifica que o processo de justificação de faltas por doença continue a ser possível mediante a emissão do atestado médico a que se refere o citado D. lei 100/99, de 31/3, na sua redacção original.

É esta a posição que assim assumimos na matéria em apreço, na expectativa de que seja acolhida por essa Assembleia, em ordem à adequada adaptação do diploma em causa e justa salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

De V. Ex.a
Atenciosamente

